



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À CGU

PARECER Nº 79/2024/CGRAI/DIRAI/SNAI/CGU

Número do processo:	08198.044853/2023-08
Órgão:	Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Assunto:	Recurso contra negativa a pedido de acesso à informação.
Data do Recurso à CGU:	15/12/2023
Restrição de acesso no recurso à CGU (Fala.BR):	Sim
Requerente:	Identificado com restrição.
Opinião técnica:	Opina-se pelo <b>não conhecimento</b> do recurso, haja vista que não foi evidenciada a ocorrência de negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 16 da LAI, uma vez que o MJSP apresentou todas as informações existentes ao requerente nas instâncias anteriores, tendo sido ratificadas nos esclarecimentos adicionais a esta Casa recursal e que são inexistentes os demais documentos, como atas, pareceres e gravações, em relação ao nome completo dos participantes, aplicando-se, neste ponto específico, o disposto na Súmula CMRI nº 6/2015.

RELATÓRIO	
Resumo das manifestações do cidadão:	Inicial: Solicita acesso a pareceres, memorandos, notas técnicas, íntegra do processo administrativo, atas, gravações, lista de presença com nomes completos e demais documentos relacionados à reunião de 10h às 11h de 27 de setembro de 2023 no gabinete do ministro da Justiça e Segurança Pública.
	1ª instância: Reitera pedido inicial.
	2ª instância: Reitera pedido inicial.
Respostas do órgão:	Inicial: O Ministério informa que na reunião indicada não foram produzidas manifestações por parte da consultoria jurídica.
	1ª instância: Ratifica que não foram elaborados os documentos relacionados à reunião de 10h às 11h de 27 de setembro de 2023 no gabinete do Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, solicitados no presente pedido e salienta que os compromissos públicos oficiais da autoridade máxima desta Pasta são publicados diariamente na internet.
	2ª instância: Ratifica posicionamento anterior.
Resumo do Recurso à CGU:	Reitera o pedido inicial
Instrução do Recurso:	A instrução processual levou em consideração as tratativas entre requerente, recorrido e esta CGU, observadas as determinações da LAI, sua regulamentação e precedentes desta Casa.

Análise

- O presente recurso trata de pedido de acesso à informação direcionado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, em que o requerente solicitou:  
*" acesso a pareceres, memorandos, notas técnicas, íntegra do processo administrativo, atas, gravações, lista de presença com nomes completos e demais documentos relacionados à reunião de 10h às 11h de 27 de setembro de 2023 no gabinete do ministro da Justiça e Segurança Pública, conforme consta na agenda pública do ministro Flávio Dino. Solicito que as informações sejam fornecidas em formato digital, quando disponíveis, conforme estabelece o artigo 11, parágrafo 5º da lei 12.527/2011."*
- Em resposta inicial, o MJSP, em síntese, informou que na reunião indicada não foram produzidas manifestações por parte da consultoria jurídica do órgão.
- O cidadão acessou as vias recursais para reiterar seu pedido inicial e reforçou que o recorrido apresentou respostas genéricas e que não foi apresentado nenhum tipo de registro documental, frisando a necessidade de ter acesso ao nome completo dos participantes da reunião. O recorrido, em sede recursal ratificou que não foram produzidas manifestações do ministro relativa à reunião requerida, ratificando que todas as informações existentes já foram disponibilizadas e alegando que a informação conforme demandada pelo cidadão inexistente, fundamentando seu argumento na Súmula CMRI 6/2015.
- No entanto, o cidadão apresentou recurso perante esta Controladoria-Geral da União - CGU em que reiterou seu pedido inicial.
- Dessa forma, verificou-se a necessidade de colher esclarecimentos adicionais junto ao recorrido e realizou-se interlocução para a adequada instrução processual.
- Em resposta, o MJSP, apresentou o que segue:  
*" A esse respeito, informo que os dados da reunião (como data, hora, local, e lista de participantes) foram fornecidos ao requerente no item 6 da Informação nº 85/2023/SIC-GM/GM (26143388), reiterada pelo item 10 da Decisão nº 15/2023/SIC-GM/GM (26230562), as quais informaram que os dados disponíveis sobre a reunião supracitada se encontram no portal e-Agendas, da Controladoria-Geral da União, no link a seguir encaminhado: <https://bit.ly/3FY8piC>, bem como no print abaixo:."*

Reunião - Reunião com o Deputado Estadual Francisco Nagib.

Agenda de FLAVIO DINO DE CASTRO E COSTA

Tipo de exercício: Titular

Data: 27/09/2023 10:00 - 11:00

Local: Gabinete do Ministro - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Edifício Sede

Publicado em 02/10/2023 11:34 Última modificação 13/11/2023 17:29

Agentes públicos participantes:

- FLAVIO DINO DE CASTRO E COSTA / MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA / Ministério da Justiça e Segurança Pública
- Francisco Nagib / Deputado Estadual / MA
- Francisco Oliveira
- Othelino Neto / Deputado Estadual / MA
- Júnior Oliveira
- Leandro Cavalcante de Carvalho

Fechar

21. Com base nas informações mencionadas acima, é possível verificar que não houve negativa de acesso à informação quanto ao pedido de informações, requisito de admissibilidade do recurso nos termos do art. 16 da LAI, uma vez que o Ministério apresentou ao cidadão as informações existentes e ressaltou que não possui o nome completo dos participantes da referida reunião, bem como **que não são elaboradas atas e nem gravações de reuniões** do Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, trazendo à luz a previsão da Súmula CMRI nº 6/2015:

Súmula CMRI nº 6/2015

"INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÃO – A declaração de inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfativa; caso a instância recursal verifique a existência da informação ou a possibilidade de sua recuperação ou reconstituição, deverá solicitar a recuperação e a consolidação da informação ou reconstituição dos autos objeto de solicitação, sem prejuízo de eventuais medidas de apuração de responsabilidade no âmbito do órgão ou da entidade em que tenha se verificado sua eliminação irregular ou seu descaminho."

24. Por fim, esclarece-se que, caso seja de interesse do requerente, é possível registrar manifestação de ouvidoria, tais como reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações de providências por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, por meio da Plataforma Fala.BR, disponível no link: <https://falabr.cgu.gov.br/>.

#### Conclusão

27. De todo o exposto, opina-se pelo **não conhecimento** do recurso, haja vista que não foi evidenciada a ocorrência de negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 16 da LAI, uma vez que o MJSP apresentou todas as informações existentes ao requerente nas instâncias anteriores, tendo sido ratificadas nos esclarecimentos adicionais a esta Casa recursal e que são inexistentes os demais demais documentos, como atas, pareceres e gravações, em relação ao nome completo dos participantes, aplicando-se, neste ponto específico, o disposto na Súmula CMRI nº 6/2015.

30. À consideração superior.

ANDRESSA DE CASTRO DEL'ESPOSTI MAZZOCO  
*Técnico Federal de Finanças e Controle*

#### DESPACHO

De acordo. Encaminhe-se à Diretora de Recursos de Acesso à Informação.

MILENI FONSECA KRUBNIKI TEODORO  
*Chefe de Divisão*



CGU

Controladoria-Geral da União  
Secretaria Nacional de Acesso à Informação

#### DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo Decreto nº 11.330, de 01 de janeiro de 2023 e na Portaria Normativa nº 62, de 29 de março de 2023, adoto, como fundamento deste ato, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.724/2012, o parecer anexo, para decidir pelo **não conhecimento** do recurso interposto, no âmbito do pedido de informação **08198.044853/2023-08**, direcionado ao **Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP**.

DANIELLY CRISTINA ARAUJO GONTIJO  
*Diretora de Recursos de Acesso à Informação*

Entenda a decisão da CGU:

**Não conhecimento** - O recurso não foi analisado no mérito pela CGU, pois não atende a algum requisito que permita essa análise: a informação foi declarada inexistente pelo órgão, o pedido não pode ser atendido por meio da Lei de Acesso à Informação, a informação está classificada, entre outros.

**Perda (parcial) do objeto** - A informação solicitada (ou parte dela) foi disponibilizada pelo órgão antes da decisão da CGU, usualmente por e-mail. A perda do objeto do recurso também é reconhecida nos casos em que o órgão se compromete a disponibilizar a informação solicitada (ou parte dela) ao requerente em ocasião futura, indicando prazo, local e modo de acesso.

**Desprovemento** - O acesso à informação solicitada não é possível, uma vez que as razões apresentadas pelo órgão para negativa de acesso possuem fundamento legal.

**Provimento (parcial)** – A CGU determinou a entrega da informação (ou de parte dela) ao cidadão.

#### Conheça mais sobre a Lei de Acesso à Informação:

Portal “Acesso à Informação”

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br>

Publicação “Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal”

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/aplicacao-da-lai-2019.pdf>

Decisões da CGU e da CMRI

<http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/SitePages/principal.aspx>

Busca de Pedidos e Respostas da LAI:

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/assuntos/busca-de-pedidos-e-respostas/busca-de-pedidos-e-respostas>



Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA DE CASTRO DEL ESPOSTI MAZZOCO**, **Técnico Federal de Finanças e Controle**, em 16/02/2024, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MILENI FONSECA KRUBNIKI TEODORO**, **Chefe de Divisão**, em 16/02/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLY CRISTINA ARAUJO GONTIJO**, **Secretária Nacional de Acesso à Informação, Substituta**, em 19/02/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3093107 e o código CRC AE1C094C

Referência: Processo nº 08198.044853/2023-08

SEI nº 3093107